

LEI Nº 1.289/2026

Autoriza o Município de Monte Azul – MG a participar da Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas - SERRATUR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Monte Azul-MG na Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas - SERRATUR, para a consecução das seguintes finalidades:

- I – promover a elaboração e coordenação de um plano integrado para o desenvolvimento turístico sustentável na região abrangida pelos Municípios associados, visando a geração de emprego e renda;
- II – planejar, adotar e executar programas e medidas que estimulem e fortaleçam o desenvolvimento turístico sustentável da região;
- III – estabelecer convênios e/ou parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, pessoas jurídicas de direito privado, órgãos internacionais e organizações não governamentais (ONGs), para desenvolver projetos de interesse coletivo;
- IV – integrar, na condição de pessoa jurídica, a Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas — SERRATUR.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com o pagamento de mensalidade para atender despesas de funcionamento da SERRATUR.

Parágrafo único: Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios, com a suplementação necessária ou mediante abertura de crédito especial, na forma da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 900/2018 e suas disposições em contrário.

Monte Azul-MG, 30 de março de 2026.

Saulo Gabriel Antunes Feliciano
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a presente:
Lei nº 1.289/2026
foi publicada no quadro de atos
da Prefeitura Municipal na forma
da Lei nº 597/02, em 30/03/26
Assinatura